



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.062/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS

**EDITAL DE CARTA CONVITE N.º 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2017**

OBJETIVO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE 08(OITO) UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, NESTE MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ-PI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ - PI, ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Rua Maximino Ribeiro, 104, Centro, CEP: 64.675-000, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria nº 007/2017 de 03/01/2017, publicado no Diário dos Municípios, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminados, a fim de receber, abrir e examinar os envelopes de documentação e propostas das Pessoa Jurídicas/Físicas que pretenderem participar da Licitação na Modalidade **CARTA CONVITE nº 001/2017**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, CONFORME me faculta a Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações subsequentes e legislação correlata e demais exigências deste Edital. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na PREFEITURA MUNICIPAL ALEGRETE DO PIAUÍ, no endereço acima, no horário de 08h00min as 12h00min de segunda-feira a sexta-feira.

1 DO OBJETO:

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE 08(OITO) UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, NESTE MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ-PI**, conforme as especificações no Anexo I.

2 DA NATUREZA DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da prestação de serviço, objetos desta Licitação correrão com recursos do **FPM, FME, ICMS, IPVA, FUNDEB 40%, RECURSOS PROPRIOS E OUTROS**, Elemento de Despesa: **02.08.00.**

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 somente poderão participar desta licitação empresas que prestem os serviços do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação;

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital desta licitação, devendo protocolar o pedido até **05(cinco)** dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, havendo a administração julgar e responder à impugnação em até **03(três)** dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.062/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS

Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que acontecer a abertura dos envelopes de habilitação;

A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão a ela pertinente.

4. DA ABERTURA:

4.1 A abertura dos envelopes Habilitação e Proposta serão efetuadas da seguinte forma:

No dia **06 de janeiro de 2017 às 08:00 horas**, recebimento e abertura dos envelopes contendo a **Documentação** e recolhimento das **Propostas** fechadas, que poderão ser abertas imediatamente após a fase de habilitação.

O endereço para a entrega dos envelopes é:

**ENVELOPE: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA”,
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ - PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
RUA MAXIMINO RIBEIRO, 104 – CENTRO,
ALEGRETE DO PIAUÍ - PI - FONE FAX (089) 3436-1208
CEP: 64.675-000**

4.2 Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;

4.3 Os envelopes encaminhados à CPL, após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos, ainda fechados aos respectivos remetentes;

5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - (ENVELOPE 01)

O conteúdo dos envelopes “proposta” e “documentação” deverão ser apresentados em português e datilografado ou digitado em papel timbrado ou em formulário contínuo, em **01 (uma) vias**, escrita com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo que as propostas deverão ser datadas e assinadas na última folha, bem como rubricadas em todas as demais pelo Titular, ou representante que tenha documentos que outorgue para tal fim;

5.1 O envelope **01**, contendo a documentação de habilitação deverá conter,

- a) Contrato Social, Requerimento de Empresário e última alteração, na junta comercial, no caso de firma individual;
- b) Cartão de CNPJ (MF) atualizado;
- c) inscrição estadual;
- d) Alvará de Funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.062/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS

- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - f) Certidão Conjunta de Débito da Receita Federal;
 - g) Certidão de Concordata e Falência;
 - h) Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado;
 - i) Certidão Fiscal e Tributária do Estado;
 - j) Certidão de Tributos e Contribuições Municipais
 - k) Certidão da Dívida Ativa do Município;
 - l) Declaração de Inexistência de Trabalho de Menor;
 - m) Certidão de Concordata e Falência
 - n) Cópia do CPF, RG, Comp. de Endereço;
 - o) Certidão Negativa de débitos Trabalhista – CNDT.
- 5.2 A falta de apresentação de qualquer um dos documentos acima desclassificará a empresa para fase seguinte de abertura do envelope “**PROPOSTA DE PREÇOS**”. Documento com prazo de validade vencida, também ensejará a desclassificação.
- 5.3 Os documentos de habilitação e proposta serão entregues no dia, horário e local determinados no **item 4(quatro)**. do edital;
- 5.3.1 - **Relativamente à Situação Jurídica:**
- a) Comprovante de Retirada do Edital, ou de convite para participação do mesmo, devidamente assinada por um dos representantes da CPL.
 - b) Cópia de CPF, RG e Comprovante de Residência.
- 5.4 O envelope será entregue com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ - PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REF. CARTA CONVITE N.º 001/2017
ENVELOPE N.º1 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO, 02 - PROPOSTA.
NOME DA EMPRESA LICITANTE**

- 5.5 **Na proposta deverá constar:**
- 5.5.1. Prazo de validade, não superior a **60(sessenta) dias**, da entrega;
 - 5.5.2. Valor Total dos Itens;
 - 5.5.3. Condições de entrega;
 - 5.5.4. Prazo de pagamento;

6. DO PROCEDIMENTO:

- 6.1. Os trabalhos da CPL obedecerão aos trâmites abaixo estabelecidos:
- 6.1.1 - Local, dia e hora previstos no edital, receberá os envelopes contendo a documentação, os quais serão abertos antes e as propostas abertas imediatamente após a fase de habilitação, **desde que haja renúncia expressa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.062/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS

ao direito de interpor recurso por parte de todas as Licitantes, devidamente registrada em Ata.

- 6.2. Após, encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido;
- 6.3.1 Será desclassificada a proposta que não contiver as informações requeridas no item 5(cinco) e seus subitens, ou que contrariarem este Edital;
- 6.4 Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a CPL poderá fixar aos Licitantes o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou desclassificação;
- 6.5 Os critérios da CPL, só poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das Propostas;
- 6.6 Será lavrada Ata circunstanciada da reunião, onde constarão todas as ocorrências da reunião.

7 DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 7.1 Após recebimento pela CPL, serão abertos inicialmente para verificação os envelopes contendo a documentação;
- 7.2 Analisada a documentação, a CPL apresentará o resultado do julgamento, abrindo vista da documentação aos Licitantes presentes;
- 7.3 Qualquer contestação por parte dos Licitantes deverá ser formalizada no momento da **ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**, para que conste em Ata e seja solucionada antes da abertura dos envelopes “Proposta”;
- 7.4 Concluída a Habilitação, não existindo qualquer impugnação ou recurso, e havendo renúncia expressa dos Licitantes ao direito de recorrer contra o resultado do julgamento, a CPL dará início à abertura dos envelopes “Proposta”.

8 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- 8.1 O julgamento das propostas será feito pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO**;
- 8.3. A adjudicação será feita à pessoa que tenha apresentado o **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 8.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá via sorteio, em ato público para o qual todas as Licitantes serão convocadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.062/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS

- 8.4 A decisão da CPL somente será considerada definitiva após homologação e adjudicação da Licitação;

9. DOS RECURSOS:

- 9.1 Dos atos praticados pela CPL cabe recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da intimação do ato ou da lavratura da Ata;
- 9.2. Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recursos contra outros atos praticados pela CPL caberá à autoridade competente, atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público;
- 9.3 Na hipótese de recurso contra a decisão da CPL, na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela CPL, o que fará constar em Ata;
- 9.4 Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado;
- 9.5. Depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de Licitação será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:
- I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93;
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Rescisão;
 - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **02(dois) anos**;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.062/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS

- 10.2 Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;
- 10.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, órgão fiscalizador;
- 10.4. As sanções pelo descumprimento das obrigações Contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
- 11. DAS MULTAS:**
- 11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:
- a) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e dos contratos;
- 11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;
- 11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:
- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
- b) Ordem escrita da **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.
- 12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO:**
- 12.1.1 O prazo de vigência do Contrato será de até **180(cento e oitenta) dias**, a contar da data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, conforme estabelecido na minuta do contrato na cláusula quinta;
- 12.2. A Licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, para comparecer na Prefeitura Municipal, desobedecendo a esse prazo, será convocado o 2º classificado para que não aja prejuízo para administração;
- 12.3 Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato, a Contratante convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 10 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.062/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS

12.4 O presente edital, bem como a proposta da Licitante, integrará o contrato independentemente de transcrição.

13. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES:

13.1 O Gabinete do Prefeito emitirá a Ordem de Serviço em de acordo com a necessidade da Prefeitura, a empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de Serviços, ficará o prazo acima citado para o início da obra, sobre pena de rescisão do contrato por atraso;

14. PAGAMENTO:

14.1 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

14.2 O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestadas e visada(s) pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ – PI, após a liberação pelo órgão repassador dos recursos, objeto do convenio.

14.3 O pagamento será efetuado até **30(trinta)**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

06. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

15.1 Os preços do Contrato serão irreajustáveis no período de um ano a partir da data de apresentação das propostas. Após este período os mesmos poderão ser reajustados para cobrir flutuações da variação verificada em índices oficiais, quando então voltará a haver nova suspensão de reajustes, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação com o **CONTRATANTE**.

15.2 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades Contratuais;

06.3 Caso a Licitante se recuse a executar as propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.062/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS

- 16.1. Fica assegurado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ - PI, sem que caiba às Licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:
 - 16.1.1 Adiar a data de abertura das propostas, dando conhecimento aos interessados, notificando se, por escrito, às Licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da licitação,
 - 16.1.2 Anular ou revogar, a presente Licitação, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público decorrente de fato impeditivo devidamente comprovado, dando ciência aos interessados mediante fac-símile a ser confirmado por carta registrada;
 - 16.1.3 Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.
- 16.2. A participação nesta Licitação implicará aceitação e integral e irrevogável das normas do Edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;
- 16.3. O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Cidade de Fronteiras, Estado do Piauí;
- 16.4. Caso existam divergências entre o Edital e os Anexos que o integram, prevalecem os termos do Edital;
- 16.5. Os esclarecimentos sobre esta licitação, bem como a aquisição do Edital, serão obtidos, no caso das pessoas já cadastradas, até 01 dia antes da abertura da proposta, na Sala da CPL, na sede da Prefeitura;
- 16.6. É facultada à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos documentos de habilitação e Proposta.
- 16.7. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

Anexo I – Planilha Orçamentária;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Declarações de Renúncia;

Anexo IV – Declaração de inexistência de trabalho de menor;

Anexo V – Carta Proposta Comercial.

Alegrete do Piauí, 26 de janeiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.062/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS

Luiz Humberto de Carvalho Macedo
Presidente

Rogerayres Macedo Paiva
Membro

Francisco George Ferreira de Oliveira
Membro

Márcio William Maia Alencar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.062/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS

ANEXO I

PALNILHA ORÇAMENTARIA MODELO

DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Serviços Preliminares (Demolição e Retiradas)				
Demolição de alvenaria de tijolos furados sem reaproveitamento, recuperação de reboco	756,94	m ³		
Retirada de esquadrias, portas e janelas.	06,00	m ²		
Recuperação de Estruturas				
Apiloamento e reaterros de calçadas e muros	112,56	m ³		
Baldrames (recuperação de partes caídas pelas chuvas)	30,00	m ³		
Recuperação de partes elétricas				
Retirada de fiação e pontos elétricos da U.E.	296,00	m		
Implantação de fiação e pontos elétricos da U.E.	296,00	m		
Recuperação de partes hidráulicas e sanitárias				
Retirada de sanitários e pias	12,00	unid		
Fornecimento e Instalação de sanitários e pias	12,00	unid		
Retirada de instalações hidráulicas	110,00	m		
Fornecimento e Instalação de partes hidráulicas	110,00	m		
Recuperação de Teto				
Retelhamento com troca de telhas e madeiras	657,98	m ²		
Demolição de forro de gesso	457,98	m ²		
Forro de gesso em placa 60 x 60 cm	457,98	m ²		
Recuperação de Piso				
Recuperação de Piso de area coberta e aberta	930,00	m ²		
Pintura e Limpeza da obra				
Preparação e pintura	6198,39	m ²		

TOTAL GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.062/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS

ANEXO II

CONTRATO Nº _____ / 2017

REF: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maximino Ribeiro, 104, Centro, CEP: 64.675-000 em Alegrete do Piauí/PI, inscrito no CNPJ nº **41.522.062/0001-31**, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, a Senhor. **Márcio William Maia Alencar**, brasileira, solteiro, portador do CPF n.º _____, e a empresa _____, com sede à Rua _____, bairro _____, na cidade de _____, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado por seu _____ CPF _____ tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei N.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE 08(OITO) UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, NESTE MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ-PI, CONFORME Anexo I.

O Edital, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

A **CONTRATADA** executará o objeto do presente Contrato, pelo valor de R\$ _____, que será pago CONFORME as medições mensais da prefeitura.

O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários para entrega do mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação correrão com recursos **FPM, FME, ICMS, IPVA, FUNDEB 40 %, RECURSOS PROPRIOS E OUTROS**. Elemento de Despesa: **02.08.00**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL** do tipo menor preço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

O prazo de vigência do contrato será de até **180(cento e oitenta) dias**, a contar da data de assinatura da ordem de fornecimento, CONFORME estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município, poderão ser aumentados ou suprimidos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.062/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS

A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do contrato será de até **180(cento e oitenta) dias**, a contar da data de assinatura da ordem de serviço, CONFORME estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O Gabinete do Prefeito emitirá a Ordem de Serviço em de acordo com a necessidade da Prefeitura, a empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de Serviço para entrega do produto solicitado, sobre pena de extinção do contrato no atraso da entrega;

Os serviços solicitados será obrigatoriamente entrega na sede da prefeitura, com todos os gastos, fretes, impostos e demais, incidência sobre a entregue já incluída nas propostas de preço,

Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada e visada (s) pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ – PI, após a liberação pelo órgão repassador dos recursos, objeto do convênio.

O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Compete à CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO:

- a) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com a Ordem de Serviço;
- b) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) Disponibilizar informações à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.062/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS:

Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a) atraso no início dos serviços;
- b) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações;

Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
- b) Ordem escrita do **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO:

Ao **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das conseqüências Contratuais e as previstas em Lei.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações;
- b) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do objeto do presente Contrato;

Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.062/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS

12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se à Lei 8.666/93 bem como suas alterações posteriores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas legais, que se fizerem necessários;

O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de inidoneidade da **CONTRATADA** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

A **Contratada** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

A **Contratada** será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à **Contratante** ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

O **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o 5(cinco) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO:

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Fronteiras do Piauí, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ALEGRETE DO PIAUÍ (PI), de de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ - PI
MÁRCIO WILLIAM MAIA ALENCAR - PREFEITO MUNICIPAL –
CONTRATANTE

REPRESENTANTE – CARGO – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.062/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

ANEXO III (MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA)

À Comissão Permanente de licitação da
Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí – PI

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, participante da licitação sob a modalidade CARTA CONVITE Nº 001/2017, pôr seu representante credenciado, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XX), de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

Assinatura do representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.062/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

ANEXO IV (MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE TRABALHO DE MENOR)

Declaramos, em atendimento ao previsto na **CARTA CONVITE nº 001/2017** que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988(Lei nº 9.854/99).

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XX), XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

Carimbo e Assinatura do representante legal da firma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.062/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

ANEXO V (MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação da
Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí – PI
Ref: CARTA CONVITE Nº 001/2017

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S.a nossa proposta para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL, objeto do edital de CARTA CONVITE Nº 001/2017, de acordo com a Planilha de preços (ANEXO I) e discriminativo a seguir:

Valor Total por extenso:
(XX).

Prazo de Entrega: ATÉ 180(cento e oitenta) dias, a parti da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

Condições de Pagamento: (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Validade da Proposta: (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Finalizando, declaramos que estamos em pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura do Representante legal da Firma